ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1172

de 22 de janeiro de 1996

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1996

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de **12%** (doze por cento) para pagamento até **10 de fevereiro de 1996**, **8%** (oito por cento) para pagamento até **20 de fevereiro de 1996** e **4%** (quatro por cento) para pagamento até **28 de fevereiro de 1996**, sobre o valor do tributo lançado no carnê para pagamento integral do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU** e Taxas.

Parágrafo Único - Para o pagamento parcelado, continuará o valor do lançamento, sofrendo os acréscimos legais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Aposentados, viúvos e pensionistas que possuam um único imóvel residencial, que residam no mesmo e tenham renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, receberão um desconto de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do tributo.

§ 1º - O benefício concedido neste artigo poderá ser parcelado, sofrendo a correção estabelecida em Lei.

§ 2º - Considera-se para isenção concedida no artigo 2º, os imóveis localizados no perímetro urbano e rural do município de Mostardas.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de **1º de janeiro de 1996.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de janeiro de 1996.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 22 01 96 A 06 02 96